

Resolução nº 055, de 20 de agosto de 2013.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 20/08/2013 no Câmpus Porto Alegre, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Unidade de Auditoria Interna e seu respectivo Regimento Interno, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof^a. Cláudia Schiedeck Soares de Souza Presidente do Conselho Superior



REGIMENTO INTERNO UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Unidade de Auditoria Interna - UNAI, dirigida por um Chefe nomeado pelo Reitor e vinculada ao Conselho Superior, é o órgão de controle responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como racionalizar as ações e prestar apoio, dentro de suas especificidades, no âmbito da Instituição, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

- Art. 2º A Unidade de Auditoria Interna tem por finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão praticados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com o objetivo de contribuir para:
- I O aperfeiçoamento dos controles internos;
- II A regularidade da gestão da Instituição;
- III A regular aplicação e utilização dos recursos disponíveis;
- IV O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- V A racionalização das ações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e
- VI O cumprimento da missão institucional do órgão de controle externo.



CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 3º A Unidade de Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul será organizada de forma descentralizada.

§ 1º A UNAI será formada por 01 (um) Auditor Chefe, 01(um) Assessor, Auditores Internos lotados na Reitoria e um em cada Câmpus que compõe a Instituição.

§ 2º O cargo de Auditor Chefe da UNAI será exercido por servidor devidamente concursado para o cargo de Auditor, do quadro da Instituição, cuja nomeação e exoneração será submetida pelo Reitor à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul com posterior aprovação da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul, nos termos do § 5°, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.

§ 3º A designação do Assessor da Auditoria Interna se dará por indicação do Auditor Chefe e com a aprovação do Reitor.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna se sujeita a orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio às unidades que o integram, de acordo com o caput do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000.

Art. 5º A Unidade de Auditoria Interna está vinculada diretamente ao Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul. Essa vinculação objetiva proporcionar à UNAI o desenvolvimento de suas atividades com maior abrangência e independência de acordo com o § 3º, art. 15, do Decreto nº 3.591/2000.



Art. 6º Os Auditores em exercício nos Câmpus possuem subordinação hierárquica ao Auditor Chefe do Instituto, contudo administrativamente estão vinculados aos Diretores-Gerais dos Câmpus.

CAPÍTULO IV

Das Competências

Art. 7º Compete a Unidade de Auditoria Interna:

- I Elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna PAINT e submetê-lo à análise da Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul e à aprovação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- II Realizar auditagens de acordo com a programação contida no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- III Elaborar relatórios das auditagens realizadas, assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer subsídios necessários à tomada de decisão;
- IV Recomendar alternativas e orientar os setores da Instituição, visando o melhoramento dos controles internos existentes ou a implantação de novos controles internos;
- V Realizar o acompanhamento da implementação das recomendações emitidas;
- VI Prestar apoio, dentro de suas especificidades, à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente;
- VII Realizar auditagens requeridas pela Controladoria-Geral da União ou pelo Tribunal de Contas da União e avaliar, quando provocada formalmente ou por denúncia de irregularidade, o cabimento de auditoria extraordinária; e
- VIII Elaborar o Relatório Anual de Auditoria Interna RAINT e encaminhá-lo à Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul.



Art. 8º Compete ao Auditor Chefe:

- I coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- II planejar, gerir, orientar e supervisionar os trabalhos de auditoria;
- III coordenar e auxiliar os Auditores na realização das atividades programadas;
- IV planejar os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;
- V elaborar projetos e atividades a serem desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna;
- VI identificar a necessidade de treinamento do pessoal de Auditoria Interna;
- VII coordenar a elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna;
- VIII representar a UNAI em todas as instâncias;
- IX encaminhar os Relatórios das Auditorias realizadas para apreciação do presidente do Conselho Superior e para a Controladoria-Geral da União no Rio Grande do Sul;
- X avaliar a conduta e a efetividade dos trabalhos executados pelos Auditores Internos;
- XI aplicar as avaliações de desempenho propostas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para fins de progressões funcionais, bem como, do estágio probatório dos servidores sob sua chefia;
- XII aplicar, em conjunto com as Direções-Gerais, as avaliações de desempenho propostas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul para fins de progressões funcionais, bem como, do estágio probatório dos auditores lotados nos Câmpus;
- XIII assessorar a Gestão no atendimento às diligências dos órgãos de fiscalização;
- XIV acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;
- XV avaliar a necessidade da realização de auditoria extraordinária; e
- XVI realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 9º Compete ao Assessor da Auditoria Interna:

I - assessorar o Auditor Chefe, nos assuntos de sua alçada;



- II organizar, com o Auditor Chefe, a documentação necessária aos despachos de expediente, procedendo a sua respectiva distribuição;
- III elaborar estudos e relatórios que subsidiem a tomada de decisão; e
- IV realizar outras atividades afins e correlatas.

Art. 10. Compete aos Auditores:

- I participar da elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- II realizar auditagens de acordo com o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna;
- III emitir Relatórios das Auditorias realizadas, devidamente amparados por papéis de trabalho;
- IV fazer o acompanhamento das recomendações emitidas;
- V realizar auditorias extraordinárias;
- VI subsidiar o Auditor Chefe no planejamento dos trabalhos de Auditoria;
- VII participar da elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna;
- VIII prestar contas dos trabalhos realizados ao Auditor Chefe; e
- IX realizar outras atividades afins e correlatas.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

- Art. 11. Quando houver necessidade de especialistas poderá ser requisitado, pela Unidade de Auditoria Interna, profissional habilitado para subsidiar os trabalhos a serem executados.
- Art. 12. As atividades da Unidade de Auditoria Interna serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da Administração Pública Federal, nem o controle administrativo inerente a cada dirigente.



Art. 13. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, ressalvada a matéria de competência dos órgãos superiores da Instituição e do Sistema de Controle Interno Federal.

Art. 14. Esse Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Bento Gonçalves/RS, 20 de agosto de 2013.